REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA

TEATRO NACIONAL S. JOÃO
TEATRO NACIONAL SÃO JOÃO, E.P.E.

Concurso Público n.º 60/CPN/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E REMOTA

CADERNO DE ENCARGOS

Porto, agosto de 2020

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS 4

Artigo 1.º Objeto 4
Artigo 2.º Disposições por que se rege o contrato 4
Artigo 3.º Período de Vigência 5
Artigo 4.º Deveres do TNSJ 5
Artigo 5.º Deveres do Adjudicatário 6
Artigo 6.º Sigilo 8
Artigo 7.º Patentes, licenças e marcas registadas 9
Artigo 8.º Preço contratual 9
Artigo 9.º Impostos 9
Artigo 10.º Faturação e condições de pagamento 10
Artigo 11.º Garantia 10
Artigo 12.º Esclarecimentos de dúvidas na interpretação de documentos 11
Artigo 13.º Penalidades Contratuais 11
Artigo 14.º Resolução do contrato 11
Artigo 15.º Aceitação 12
Artigo 16.º Casos fortuitos ou de força maior 12
Artigo 17.º Subcontratação e cessão da posição contratual 12
Artigo 18.º Condição Resolutiva 13
Artigo 19.º Comunicações e notificações 13
Artigo 20.º Legislação aplicável e foro competente 14

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS 14

Artigo 21.º Especificação dos serviços a prestar 14
Artigo 22.º Requisitos de admissão do Pessoal 19
Artigo 23.º Seguros 20
Artigo 24.º Tempo de Trabalho 21
Artigo 25.º Horários e Refeições 21
Artigo 26.º Risco do Adjudicatário 21
Artigo 27.º Encargos Sociais 21
Artigo 28.º Sanidade 22
Artigo 29.º Fardamento e Identificação 22
Artigo 30.º Histórico Criminal 22
Artigo 31.º Recrutamento e Formação 22
Artigo 32.º Matéria Disciplinar 22
Artigo 33. Plano de Segurança e Supervisão 23

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

Artigo 34.º Equipamentos 24
Artigo 35.º Preço base 24

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do **Concurso Público Nacional n.º 60/CPN/2020** e que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança humana e remota, nos termos e nas condições que se encontram definidos na Parte II deste Caderno de Encargos.

Artigo 2.º
Disposições por que se rege o contrato

2.1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"), na sua redação atualizada;

c) À demais legislação aplicável.

2.2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior consideram-se integrados no contrato:

a) Os ajustamentos ao clausulado contratual propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;

b) Os esclarecimentos, retificações e suprimentos de erros e omissões relativos às peças do procedimento, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

2.3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Período de Vigência

3.1 O período de vigência do contrato inicia-se, previsivelmente, a **01 de outubro de 2020** (após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos) e vigora, previsivelmente, **até 31 de dezembro de 2020,** podendo terminar antes caso seja atingido o valor do preço contratual, ou ainda, caso entre em fase de execução o contrato a ser celebrado na sequência do procedimento agregado, atualmente em desenvolvimento pela Presidência do Conselho de Ministros, ao qual o TNSJ aderiu. Neste último caso, o TNSJ procederá ao aviso prévio do términus do contrato, num prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.

3.2 O preço contratual, resultante do valor da proposta adjudicada, não poderá, em caso algum, ser ultrapassado.

Artigo 4.º

Deveres do TNSJ

4.1. O **TNSJ** será responsável pela gestão e suporte dos encargos e despesas do contrato relativos aos serviços prestados nos imóveis que se lhe encontram afetos.

4.1.1. O **TNSJ** obriga-se assim ao fornecimento de:

a) Energia elétrica para iluminação das áreas a vigiar e para o funcionamento de máquinas a utilizar;

b) Instalações para arrecadação e armazenamento de equipamento e material de vigilância;

c) Instalações sanitárias e balneários existentes nas instalações;

d) Cacifos ou outro tipo de espaço destinados à arrumação e guarda das fardas dos vigilantes, bem como de outro material imprescindível à execução da prestação.

4.2. O **TNSJ** deve fornecer aos vigilantes designados pelo Adjudicatário a seguinte informação:

a) Plantas de emergência das instalações de segurança;

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

b) Localização e manual de operações da central de deteções de incêndios, de quadros elétricos, gás, bocas-de-incêndio, extintores e demais equipamento de segurança;

c) Telefones e extensões existentes nas instalações, com referência aos seus utilizadores;

d) Chaveiro hierarquizado de serviço;

e) Planta dos edifícios;

f) Regulamentos Internos do **TNSJ** e demais documentos onde constem regras de utilização dos espaços ou quaisquer outras que o Adjudicatário deva conhecer.

4.3. O **TNSJ** facultará, quando existentes, manuais de segurança, manuais do utilizador, planos de evacuação e outros elementos com eventual interesse para o bom desempenho dos serviços de vigilância.

Artigo 5.º

Deveres do Adjudicatário

5.1. Constituem deveres do Adjudicatário:

a) Executar o serviço com pessoal tendo em conta as das especificações técnicas deste Caderno de Encargos e Anexo A;

b) Garantir a estabilidade dos vigilantes no posto de trabalho, só sendo substituídos por motivos de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do responsável pela instalação; preferencialmente os vigilantes aprovados só deverão ser substituídos por incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que asseguram ou por razões disciplinares, devidamente explicitadas à Entidade Adjudicante; para a sua substituição deve a empresa de vigilância dispor de um grupo de vigilantes de reserva, constituído, no mínimo, por dois elementos conhecedores das atribuições do posto de vigilância das instalações, e que assegurem regularmente as horas de refeições, férias ou falhas por doença dos prestadores de serviços;

c) Garantir, em tempo útil, a sobreposição para os casos de substituição previstos antecipadamente;

d) Assegurar a substituição do vigilante que falte inesperadamente ou que, por outro motivo (devidamente exposto), suscite tal solicitação da parte do TNSJ, por outro com conhecimento das funções específicas do posto de trabalho, devendo, para o efeito, constituir uma reserva de vigilantes devidamente instruídos e em condições de admissão;

e) Executar um controlo efetivo sobre o pessoal em serviço;

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

f) Criar mecanismos de comunicação que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controlo efetuado, tal como referido no parágrafo anterior;

g) Dar conhecimento mensal prévio ao respetivo responsável da instalação ou, na sua ausência, a quem o substitua, das escalas de serviço dos vigilantes;

h) Equipar os vigilantes de forma adequada à execução do serviço e de acordo com as especificações do posto de trabalho respetivo;

i) Inspecionar e supervisionar o desempenho dos vigilantes;

j) Comunicar imediatamente ao TNSJ qualquer situação anómala nos locais de prestação de serviços, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dos fatos;

k) Garantir a confidencialidade de toda e qualquer informação obtida no âmbito do contrato e da consequente prestação de serviços;

l) Manter o alvará e/ou licença para o exercício da atividade nos termos da Lei 34/2013, de 16 de maio, alterada e republicada pela Lei 46/2019, de 8 de julho, bem como assegurar o cumprimento das demais obrigações constantes do referido Decreto-Lei;

m) Cumprir todas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e sistemas de video vigilância;

n) Sempre que os serviços adjudicados incluam a vigilância remota, assegurar manutenção preventiva e assistência técnica 24h aos sistemas, bem como garantir a deslocação de piquete de intervenção rápida, em caso de deteção de intrusão, de alarme de incêndio ou inundação (no caso do edifício do TNSJ), nos horários não compreendidos no serviços regular dos contratos celebrados;

o) Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas.

5.2. Cada posto humano de vigilância deverá ser dotado de um telemóvel para contacto com a Central de Controlo da empresa de Vigilância, ou para contacto preferencial com o respetivo responsável da instalação, ou, na sua ausência, com quem o substitua, em caso de eventual colapso dos sistemas de comunicações das instalações.

5.3. O Adjudicatário deverá assegurar a existência de uma Central de Segurança em funcionamento permanente em Portugal, destinada à coordenação e controlo do seu pessoal nas instalações e para apoio em caso de necessidade.

5.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a fornecer o material administrativo e todos os equipamentos de segurança e vigilância necessários à boa execução dos trabalhos, responsabilizando-se ainda pela sua manutenção.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

5.5. O Adjudicatário é obrigado a adequar os seus equipamentos e materiais às especificidades das instalações que lhe forem comunicadas.

5.6. O **TNSJ** não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do Adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores do **TNSJ** no exercício das respetivas funções.

5.7. O Adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados ao TNSJ, seus colaboradores e terceiros, decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviços e atividades complementares.

5.8.O Adjudicatário obriga-se a assegurar a continuidade dos serviços, sempre que o **TNSJ** solicite a realização de tempo adicional não previsto no planeamento efetuado, de acordo com imprevistos devidamente justificados, decorrente da necessidade de assegurar a sua atividade em condições normais. O pagamento do tempo adicional será calculado com base nos preços hora/homem apresentados por tipologia de serviço, e atendendo às especificidades dos serviços necessários.

Artigo 6.º

Sigilo

6.1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao TNSJ, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.4. O Adjudicatário tomará todas as medidas necessárias para que o disposto neste artigo seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito do contrato a celebrar.

6.5. O disposto neste artigo continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção deste contrato por qualquer causa.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

7.1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

7.2. Caso o TNSJ venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 8.º

Preço contratual

8.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o TNSJ deve pagar ao Adjudicatário o valor correspondente ao n.º de horas e serviços efetivamente prestados, pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao TNS**J**, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do Adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Artigo 9.º

Impostos

9.1. Caso o Adjudicatário não tenha residência fiscal em Portugal, o preço estipulado nos termos do artigo anterior, bem como quaisquer outras quantias que o TNSJ deva pagar ao Adjudicatário, estarão sujeitas a retenção de imposto nos termos determinados pela legislação portuguesa e pela Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o respetivo País de residência do Adjudicatário.

9.2. Caso a Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o respetivo País de residência do Adjudicatário preveja a possibilidade de isenção da obrigatoriedade de retenção de imposto no pagamento a efetuar, o TNSJ assumirá essa possibilidade de isenção, desde que o adjudicatário entregue ao TNSJ todos os documentos necessários à assunção de tal isenção.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

9.3. Caso o Adjudicatário não tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, nem disponha de representante em território português, caberá ao TNSJ a liquidação e entrega ao Estado Português do IVA que se mostre devido pela prestação dos serviços objeto do contrato.

9.4. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a comunicar ao TNSJ, no momento da celebração do contrato ou, o mais tardar, previamente ao pagamento do preço estipulado nos termos do artigo anterior, que não tem sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, nem dispõe de representante em território português.

Artigo 10.º

Faturação e condições de pagamento

10.1. A faturação dos serviços objeto do contrato a celebrar deverá ser efetuada mensalmente, **até ao dia 8 (oito) do mês seguinte ao que respeita**, devendo conter o descritivo detalhado das horas de serviço efetivamente prestadas em cada uma das instalações do **TNSJ**, por tipologia (vigilância humana: diurna e noturna em dias normais, diurna e noturna em feriados), bem como o valor correspondente às componentes de vigilância remota e rondas (se aplicável).

10.2. As quantias devidas nos termos do número anterior deverão ser pagas pelo **TNSJ** no prazo proposto pelo Adjudicatário ou, em caso de nada ser referido na proposta, no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção da respetiva fatura.

10.3. Em caso de discordância do **TNSJ** quanto aos valores ou datas indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 11.º

Garantia

11.1. O Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para o TNSJ, os serviços prestados, pelo prazo legal ou, se superior, pelo indicado na proposta.

11.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

Artigo 12.º

Esclarecimentos de dúvidas na interpretação de documentos

12.1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços a contratar devem ser submetidas ao TNSJ antes do início da mesma.

12.2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a justa reparação e indemnização dos danos assim provocados.

Artigo 13.º

Penalidades Contratuais

13.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TNSJ pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

13.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do Adjudicatário, o TNSJ pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

13.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do ponto 13.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

13.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o TNSJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

13.5. O TNSJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

13.6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o TNSJ exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

Artigo 15.º

Aceitação

O simples silêncio do TNSJ não significa tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato resultante do presente procedimento.

Artigo 16.º

Casos fortuitos ou de força maior

16.1. Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento causados por factos completamente alheios ao controle e vontade das partes, designadamente, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terramotos, fogo, inundações ou desastres nucleares.

16.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 17.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

17.1. Quando admissível nos termos do art.º 317.º do CCP, a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem da autorização do TNSJ.

17.2. A autorização de cessão ou subcontratação prevista no número anterior depende ainda:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário/subcontratado que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato;

b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário/subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente/subcontratante para efeitos de admissão da proposta apresentada no âmbito do procedimento de contratação pública que conduziu à celebração do presente contrato.

17.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações, e quando estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato nos termos do art.º 13.º deste Caderno de Encargos, o TNSJ poderá determinar a cessão de posição contratual do Adjudicatário para o concorrente que fique classificado logo a seguir àquele, de acordo com a ordem sequencial que venha a ser atribuída no Relatório Final aos concorrentes do presente

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

procedimento.

17.4. Para efeitos do número anterior, e nos termos do n.º 2 do art.º 318.º-A do CCP, o TNSJ interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de celebrar um novo contrato para adjudicação da conclusão dos trabalhos.

17.5. Nos termos do n.º 3 do art.º 318.º-A do CCP, a execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

17.6. Nos termos do n.º 4 do art.º 318-A do CCP, a cessão da posição contratual operará por mero efeito do ato do TNSJ, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

17.7. Todos os restantes termos da cessão de posição contratual por incumprimento versada no presente artigo, operarão nos demais termos definidos pelo art.º 318.º-A do CCP.

Artigo 18.º

Condição Resolutiva

18.1. O contrato é sujeito a condição resolutiva parcial, a qual operará no caso de encerramento de alguma das instalações do TNSJ, quer temporário quer definitivo.

18.2. Para efeitos do número anterior, entende-se que as obrigações contratuais cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita aos espaços/edifício objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.

18.3. A condição resolutiva parcial só produzirá efeitos depois de decorridos 30 dias contados a partir da sua notificação ao Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, e não constitui o TNSJ em qualquer dever de indemnização.

18.4. Decorrido o período previsto no número anterior, o TNSJ procederá à redução do valor pago em conformidade com a redução dos serviços operada.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

19.1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os endereços eletrónicos identificados no contrato ou, quando este não for exigível, para os endereços eletrónicos constantes do convite à apresentação de propostas e da proposta adjudicada.

19.2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou a sede

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

contratual de cada parte identificados no contrato ou, quando este não for exigível, para os domicílios constantes do convite à apresentação de propostas e da proposta adjudicada.

19.3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do contrato ou, quando este não for exigível, do convite à apresentação de proposta e da proposta adjudicada deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Artigo 20.º

Legislação aplicável e foro competente

20.1 Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

20.2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro do Porto, com renúncia a qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 21.º

Especificação dos serviços a prestar

21.1. Os serviços objeto do contrato (vigilância e segurança humana, rondas, vigilância remota, piquete) a serem prestados no Teatro Nacional São João (TNSJ), Teatro Carlos Alberto (TeCA), Mosteiro São Bento da Vitória (MSBV), Atelier de Guarda Roupa e Adereços do Teatro Nacional S. João (Portas do Sol) e Armazém do TNSJ (São Mamede Infesta), **pressupõem:**

1. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA

a) **num total estimado de**:

- **3494 horas** diurnas em dias normais;
- **660 horas** noturnas em dias normais;
- **117 horas** diurnas em dias de feriado;
- **18 horas** noturnas em dias de feriado.

b) **nos seguintes edifícios e horários**:

- No edifício do TNSJ, **na porta dos artistas**: das 8:00h à 01:00h em dias de espetáculo ou ensaio, das 8:00h às 21:00h nos restantes dias do ano;

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

- No edifício do TNSJ, **na porta principal**: sempre que não haja espetáculo o horário será de terça a sábado das 14:00h às 19:00h e, em dias de espetáculo o horário será das 14:00h às 22:00h quando o espetáculo se realize às 19:00h e, das 14:00h às 0:00h quando o espetáculo se realize às 21:00h. Ao domingo o horário será das 14:00h às 19:00h sempre que seja dia de espetáculo.

- No edifício do Teatro Carlos Alberto (TeCA), **na porta dos artistas**: de segunda feira a domingo das 8:45h às 20:00h ou até às 0:00h, se dia de espetáculo;

- No edifício do Teatro Carlos Alberto (TeCA), **na porta principal**: sempre que não haja espetáculo o horário será de terça a sexta-feira das 14:00h às 19:00h e ao sábado das 13:30h às 19:30h, em dias de espetáculo o horário será das 14:00h às 21:00h quando o espetáculo se realize às 19h e, das 14h00 às 23:00, quando o espetáculo se realize às 21h00. Ao domingo o horário será das 13:30h às 18:00h, sempre que seja dia de espetáculo.

- No edifício Mosteiro S. Bento da Vitória, **no posto situado na porta principal:** sempre que não haja espetáculo ou evento o horário será de segunda a sexta feira das 8:30h às 14:30h, ou das 14:30h às 20:00h ou das 12:00h às 20:00h. Quando se verificar espetáculo ou evento, o horário será de quarta a sábado: das 14:00h às 22:00h ou das 14:00 às 0:00h ou das 20:00h às 0:00h, e ao domingo das 14:00 às 19:00h.

1.1 A solicitação da necessidade dos serviços e respetivos horários será efetuada através de comunicação a remeter pelo Departamento de Edifícios e Manutenção, **até ao dia 15 do mês anterior ao que respeita**, **reservando-se o TNSJ o direito de, em caso de manifesta necessidade, proceder a alterações com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas**.

1.2 No âmbito da prestação de serviços de **vigilância humana**, incumbe aos vigilantes designados pelo Adjudicatário, de um modo geral e sem prejuízo das especificidades do local, o seguinte:

a) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações;

b) Proceder ao registo de entrada e saída de todas as pessoas;

c) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações, situações de incêndio ou

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

de ameaça de bomba nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total das instalações;

d) Monitorizar os sistemas ativos de controlo de acesso e segurança das instalações, tais como alarmes de intrusão, de deteção de incêndios, videovigilância, quando existam;

e) Supervisionar o comportamento das pessoas no interior e em toda a área da instalação;

f) Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;

g) Apaziguar conflitos;

h) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários, bem como, a segurança das instalações, ou atitudes de incumprimento de normas estabelecidas nos regulamentos da instalação;

i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio (nomeadamente PSP, Bombeiros, Serviços de Manutenção) sempre que necessário;

j) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás adequados;

k) Inspecionar regularmente o estado do material de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores e bocas de incêndio);

l) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;

m) Realizar, no início e no final do horário, a ronda no interior da instalação;

n) Realizar, periodicamente, a ronda à área envolvente da instalação;

o) Deslocar-se aos vários locais da instalação a pedido do responsável;

p) Abrir e encerrar os acessos às instalações;

q) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;

r) Informar, por escrito, o responsável da instalação de quaisquer situações anómalas que ocorram.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

2. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA REMOTA

- **24h por dia**, **todos os dias do ano**, das Centrais de Intrusão e de Deteção de Incêndios instaladas nos edifícios do Teatro Nacional S. João, Teatro Carlos Alberto, Mosteiro S. Bento da Vitória, no Atelier de Guarda Roupa e Adereços do Teatro Nacional S. João (Portas do Sol) e Armazém do TNSJ sito em São Mamede Infesta, devendo este serviço pressupor a **deslocação do piquete de intervenção rápida** em caso de deteção de intrusão ou de alarme de incêndio ou de inundação, nos horários que não estejam a ser assegurados por vigilância humana.

2.1 Os serviços de vigilância remota deverão ser assegurados relativamente aos equipamentos abaixo identificados e cujas especificações se encontram descritas no **Anexo A** deste Caderno de Encargos.

a) O posto da Porta dos Artistas do edifício do Teatro Nacional São João (TNSJ) inclui os seguintes equipamentos:
- Central de intrusão;
- Central de deteção de incêndios (SADI);
- Sistema de monitorização de videovigilância;
- Dois sensores de inundação instalados no piso das oficinas.

b) O posto da Porta dos Artistas do TECA inclui os seguintes equipamentos:
- Central de intrusão;
- Central de deteção de incêndios (SADI);
- Sistema de monitorização de videovigilância.

c) O Atelier de Guarda- Roupa e Adereços do Teatro Nacional São João, inclui os seguintes equipamentos:
- Central de intrusão;
- Central de deteção de incêndios (SADI);
- 2 (duas) camaras de vigilância (acessos) monitorizadas no posto da Portaria TNSJ.

d) O Mosteiro São Bento da Vitória, inclui os seguintes equipamentos:
- Central de intrusão;
- Central de deteção de incêndios.

e) O Armazém do TNSJ (São Mamede Infesta), inclui os seguintes equipamentos:
- Camara de vigilância (Portão de entrada), monitorizada no posto da Portaria TNSJ

2.2 Durante a execução das rondas, os vigilantes devem ter em atenção as regras básicas de verificação, bem como as especificidades e características de cada instalação.

2.2.1 O vigilante deve mencionar antes do início de cada ronda, em relatório de vigilância a hora da saída para a mesma, bem como, no final de cada circuito deve registar no referido relatório não só a hora da chegada mas também todas as ocorrências ou situações que tenha detetado durante a ronda. Este relatório será entregue, no prazo máximo de 24 horas, ao responsável da instalação em causa.

2.2.2 Na execução da ronda assim que o vigilante, detete alguma introdução ilícita, ainda que apenas na forma tentada, ou alguma outra situação passível de colocar em risco a integridade de pessoas e bens, aquele fará chegar ao local, no mais curto período de tempo possível e pelos meios mais apropriados, um piquete destinado a averiguar a ocorrência, o qual deverá também adotar todas as diligências adequadas a impedir ou a minimizar quaisquer danos, dando conhecimento telefónico imediato ao responsável da instalação.

2.2.3 Caso detetem a prática de algum crime na ou contra a instalação, os elementos do piquete deverão dar conhecimento imediato às autoridades policiais locais, sem prejuízo da adoção de outras diligências que julguem adequadas, dentro dos limites da lei.

2.2.4 O contrato a celebrar **pressupõe a realização de 4 (quatro) rondas extraordinárias**, não sendo devida a cobrança de qualquer valor.

2.3 A ligação dos equipamentos de vigilância à Central Recetora de Alarmes deve estar operacional à data do início da prestação de serviços.

2.4 Se o Adjudicatário não cumprir com o prazo estipulado no número anterior, o Adjudicatário deverá garantir a segurança das instalações mediante plano de contingência a acordar com o TNSJ, a vigorar até à entrada em pleno funcionamento dos sistemas propostos.

3. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

No âmbito do contrato a celebrar, estará comtemplada a realização de **uma visita de manutenção preventiva**, a cada um dos edifícios com equipamento de vigilância remota (não se inclui aqui a substituição de peças).

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

Artigo 22.º

Requisitos de admissão do Pessoal

22.1. Só poderão ser afetos à prestação dos serviços de vigilância pessoal que possua:

a) Experiência mínima em serviços de vigilância humana de três anos;

b) Situação militar regularizada;

c) Disponibilidade para prestar serviço em áreas onde é interdito fumar, nomeadamente em espaços públicos, portarias e zonas de risco;

d) Competências para o manuseamento de extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção no combate a incêndios;

e) Formação básica em primeiros socorros.

f) Todos os demais requisitos previstos na Lei aplicável aos serviços objeto de contrato.

22.2. O pessoal afeto à prestação de serviços de vigilância presencial, integral ou parcial, deve ainda possuir as seguintes características:

a) Pontualidade;

b) Assiduidade;

c) Boa apresentação;

d) Interesse e aplicação;

e) Honestidade;

f) Sentido das responsabilidades;

g) Capacidade de decisão e iniciativa;

h) Facilidade de comunicação;

i) Amabilidade e firmeza;

j) Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos, nomeadamente das regras de exploração das redes rádio;

k) Capacidade de preenchimento completo e cuidadoso de todos os impressos e relatórios que tenha de elaborar.

22.3. O pessoal vigilante deverá a afetar à prestação de serviços deverá possuir uma experiência profissional mínima de três anos com Sistemas de Deteção de Intrusão e de Sistemas Automáticos de Deteção de Incêndio (SADI) assim como noções gerais de combate a incêndios, manuseamento de agulhetas de bocas-de-incêndio de primeira intervenção (tipo carretel) e de extintores portáteis, reposição de energia em quadros elétricos, de acordo com

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

formação e instruções dadas à distância pelo respetivo gestor da instalação ou, na sua ausência, por quem o substitua.

22.4. O TNSJ reserva-se o direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores do presente Artigo, podendo exigir ao Adjudicatário a sua substituição imediata.

22.5 O TNSJ pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental das habilitações e experiência requeridas nos n.ºs anteriores, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o efeito.

Artigo 23.º

Seguros

23.1. A cobertura, através de contratos de seguro inerentes à presente prestação de serviços, é da responsabilidade do adjudicatário. O TNSJ pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias. O TNSJ poderá ainda exigir, a todo o momento, a apresentação das apólices e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

23.2 O Adjudicatário manterá plenamente válidos todos os seguros que lhe competem nos termos da lei e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços, nomeadamente

a) De acidentes de trabalho, relativos aos colaboradores que executem os serviços no âmbito do contrato a celebrar;

b) Contra furto e roubo, relativo a quaisquer bens abrangidos pelos serviços de vigilância objeto do presente concurso;

c) De responsabilidade civil, que cubra eventuais danos, corporais e materiais, provocados durante e por causa da execução dos trabalhos, nas instalações, viaturas, equipamentos, mobiliário ou documentação na posse da entidade pública contratante.

23.3. O Adjudicatário cumprirá atempadamente todas as obrigações que lhe caibam nos contratos de seguro, designadamente o dever de pagamento dos respetivos prémios, de forma a evitar a sua extinção.

23.4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável é da conta do Adjudicatário.

23.5. Todo o pessoal colocado ao serviço do Adjudicatário deverá estar seguro quanto a acidentes de trabalho, sendo obrigatória a entrega da lista de pessoal, funções que

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

desempenham e respetiva apólice justificativa, com cópia da regularização dos prémios correspondentes, sempre que solicitado pelo TNSJ.

23.6. Sempre que exista alteração no pessoal, deverão ser apresentados os respetivos comprovativos.

Artigo 24.º

Tempo de Trabalho

A duração e organização do tempo de trabalho dos vigilantes devem respeitar o que a esse respeito se encontra estabelecido nas leis do trabalho e nos instrumentos de regulação coletiva aplicáveis ao setor.

Artigo 25.º

Horários e Refeições

Os horários pré-definidos no presente Caderno de Encargos deverão ser rigorosamente observados, competindo ao Adjudicatário assegurar a continuidade dos serviços, por substituição dos trabalhadores, durante os períodos de refeição.

Artigo 26.º

Risco do Adjudicatário

26.1. Serão suportados pelo Adjudicatário os danos causados à propriedade do TNSJ como à integridade física dos colaboradores desta ou terceiros, pelos seus empregados, funcionários, representantes, auxiliares, pessoas ou entidades que prestem serviços ao Adjudicatário ou que este utilize para o cumprimento das suas obrigações, em consequência da execução dos serviços contratados.

26.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil a que possa haver lugar, constitui fundamento de resolução do contrato de prestação de serviços a produção de danos à propriedade do TNSJ ou de terceiros e/ou à integridade física dos colaboradores da mesma ou de terceiros imputáveis ao Adjudicatário. A resolução não terá eficácia retroativa.

Artigo 27.º

Encargos Sociais

Todo o pessoal afeto à prestação de serviços deverá estar obrigatoriamente a coberto da Segurança Social, devendo os comprovativos de tal situação ser apresentados, sempre que solicitado pelo TNSJ.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

Artigo 28.º

Sanidade

28.1. O TNSJ poderá, sempre que o entender, solicitar declarações médicas que atestem o bom estado de saúde do pessoal afeto à prestação de serviços.

28.2. Compete ao Adjudicatário garantir a atualidade e validade dos boletins de saúde do pessoal afeto à prestação de serviços.

Artigo 29.º

Fardamento e Identificação

29.1. O pessoal vigilante afeto à prestação dos serviços de vigilância deve ainda utilizar, durante todo o tempo em que estiver ao serviço nas instalações do TNSJ, o uniforme e o cartão profissional previstos na Lei n.º 46/2019, de 08 de julho e homologados pelo Ministério da Administração Interna, reservando-se o TNSJ o direito de apreciar a sua adequação e estado e, se necessário, exigir a imediata regularização de qualquer anomalia.

29.2. É admitida a utilização de fardamento sazonal.

Artigo 30.º

Histórico Criminal

O Adjudicatário deve apresentar, obrigatoriamente, o certificado do registo criminal do pessoal afeto à prestação de serviços, sem prejuízo das responsabilidades que lhe compete. Este procedimento deve repetir-se sempre que um novo elemento seja integrado nesse serviço.

Artigo 31.º

Recrutamento e Formação

O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços pessoal formado de acordo com a legislação aplicável, para além das exigências específicas determinadas neste Caderno de Encargos.

Artigo 32.º

Matéria Disciplinar

32.1. Cabe ao Adjudicatário toda a responsabilidade sobre a disciplina do pessoal afeto à prestação de serviços.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

32.2. O TNSJ é competente para instaurar inquéritos para apuramento de responsabilidades, quando a ocorrência de incidentes o justifique, tomando, em seguida, as medidas que entender adequadas, relativamente ao Adjudicatário.

32.3. Se do inquérito instaurado pelo TNSJ resultar provada a ocorrência de danos provocados pela atuação do pessoal do Adjudicatário, nomeadamente quanto à indevida salvaguarda de bens móveis ou imóveis, ou quanto à sua utilização não autorizada, o TNSJ tem direito a ser ressarcido pelo Adjudicatário dos prejuízos daí resultantes.

32.4. O TNSJ pode exigir relatórios extraordinários ao Adjudicatário quando tenha conhecimento de incidentes que envolvam o pessoal ao seu serviço.

32.5. O TNSJ pode ainda exigir a apresentação de relatórios extraordinários quando verifique o incumprimento dos deveres genéricos e específicos da prestação de serviços por parte de algum dos funcionários do Adjudicatário, podendo exigir-lhe, mediante requerimento fundamentado, que proceda à substituição de algum dos elementos destacados para o serviço.

32.6. Quando a inobservância de deveres descrita no número anterior revista especial gravidade, pode o TNSJ exigir ao Adjudicatário a substituição imediata do vigilante responsável pelo incumprimento, podendo recusar que a prestação do serviço seja realizada por este.

Artigo 33.

Plano de Segurança e Supervisão

33.1. O Adjudicatário compromete-se a complementar os Planos de Segurança apresentados juntamente com a respetiva proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentando um conjunto de impressos-modelo com as seguintes funções e informações:

a) Movimento do chaveiro das instalações;

b) Registo e controle de movimentação de pessoas;

c) Relatório de ocorrências;

d) Procedimentos referentes à inspeção de eventuais intrusos, com descrição das ações a desenvolver em caso de revista corporal, de malas e objetos suspeitos;

e) Fichas para identificação de intrusos, viaturas, testemunhas e de eventuais armas, e das características fisionómicas dos intervenientes nas ocorrências;

f) Registo de correspondência e de objetos ou volumes, com encaminhamento para os respetivos serviços;

g) Registo para controlo de utilização de rádio comunicação;

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

h) Lista de procedimentos recomendados em caso de incêndio, explosão, ameaça de bomba, sismo, inundações, fugas de gás e outros sinistros.

33.2. O Adjudicatário deverá ainda, no mesmo prazo definido no ponto anterior, indicar a forma como o desempenho dos vigilantes será controlado, inspecionado e supervisionado e como assegurará a manutenção do correto funcionamento de todos os equipamentos colocados à disposição dos vigilantes.

Artigo 34.º

Equipamentos

34.1. Caberá ao Adjudicatário a aquisição ou disponibilização de quaisquer equipamentos ou bens relacionados com o serviço a prestar, que se revelm como necessários, de acordo com a melhor técnica e regras da arte, para o seu correcto cumprimento.

34.2. Encontram-se abrangidos pelo número anterior, nomeadamente:

- Ferramentas e sistemas de comunicação (equipamentos de rádio ou de vídeo-vigilância, central de recepção de alarmes, para além dos mencionados **Anexo A** do Caderno de Encargos;
- Equipamento de iluminação portátil para apoio a rondas/emergências.
- Fardamento e cartões e outros objetos de identificação;
- Material de escritório;
- Sistemas de controlo de vigilantes;
- Sistemas de controlo de acesso;
- Instalações de alarme;
- Sistema central de monitorização.

34.3. Também não serão imputáveis ao TNSJ os custos eventualmente incorridos com sessões ou ações de formação dos agentes de segurança.

Artigo 35.º

Preço base

35.1 O preço apresentado pelos concorrentes deverá pressupor todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao TNSJ, incluindo as despesas eventualmente incorridas com deslocação dos meios humanos do Adjudicatário nos serviços de assistência, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, sendo o preço base fixado em

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

42.248,83 € (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito euros e oitenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

35.2 O preço base foi determinado tendo em conta os preços praticados no contrato atualmente em vigor e considerando a estimativa de necessidades identificada no art.º 21 deste Caderno de Encargos.

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000

ANEXOS:

A: Lista de equipamentos existentes em cada edifício

I: Minuta da declaração de aceitação das condições constantes do presente Caderno de Encargos (nos termos do Anexo I do CCP a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP).

II: Minuta da declaração de inexistência de impedimento à habilitação (nos termos do Anexo II do CCP a que refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP).

A Vogal do Conselho de Administração do TNSJ, E.P.E.

SANDRA BELA DE OLIVEIRA MARTINS

Assinado de forma digital por SANDRA BELA DE OLIVEIRA MARTINS
Dados: 2020.08.21 16:33:34 +01'00'

Sandra Martins

PRAÇA DA BATALHA 4000-102 PORTO T +351 223 401 900 F +351 222 003 449 www.tnsj.pt geral@tnsj.pt NIF 503 966 908 CS € 2.500.000